Lei nº 694, de 6 de Março de 1959.

Autoriza o recebimento de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a receber, em doação, um terreno situado na fazenda "Água Limpa", distrito de Planura, medindo 50 metros de frente por 50 metros de fundo, confinando por todos os lados com Altina Domingos Mendonça que propôz a referida doação, num ponto em que defronta com a estrada "Planura - Uberaba".

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, se destinará a construção de um prédio escolar na fazenda "Água Limpa", no distrito já citado.

Art. 3º - No caso da demolição ou extinção da escola, o terreno em questão voltará, automaticamente, ao domínio da doadora.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, em nome da Prefeitura, a respectiva escritura de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intei-

ramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 6 de Março de 1959.

Registrado e publicada, na mesma data, nesta secretaria.

Lei nº 695, de 26 de Março de 1959.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Evangélica Beneficiente de Frutal um terreno constituido de um quarteirão, medindo 80,00 ms. de frente, por 102,00 ms. de fundo, situado no fundo ngamento das ruas Raul Soares e Nossa Senhora do Carmo, confinando com duas ruas não denominadas, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. precedente, se destinará a edificações daquela instituição, de acôrdo com projétos a serem apresentados à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Em hipótese alguma poderá o terreno doado ter sua destinação desvirtuada, revertendo-se ao domínio do município a área não edifica